

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000596/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/05/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016400/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.106889/2020-55  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/04/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46231.000463/2019-77  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/04/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL ELETRICO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ n. 30.557.466/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO PEREIRA ALVIM;

E

SIND TRABALHADORES NAS IND METAL MEC MAT ELETRICO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ n. 30.557.300/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON RAMOS TABORDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Metalúrgica, Mecânica e do Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Nova Friburgo/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial equivalente a 220 horas de trabalho, a partir de 01/01/2020, será de R\$ 1.328,80 (um mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), sendo R\$ 6,04 (seis reais e quatro centavos) por hora, sendo excluídos os menores aprendizes como tal definidos na Cláusula 6ª.

§único – As empresas que, em 01 de janeiro de 2020, pratiquem piso salarial superior aos valores acima, não poderão reduzi-los a partir da data de assinatura deste instrumento

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas concederão reajuste salarial de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), aos funcionários admitidos anteriormente a 01 de janeiro de 2020.

§único – poderão ser compensados do reajuste acima todas as antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de janeiro 2020.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO TRANSPORTE**

**CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

As empresas concederão auxílio transporte a seus funcionários, que a este benefício fizerem jus, na forma da Lei, não havendo qualquer desconto dos funcionários que recebam remuneração até R\$ 1.535,80 (um mil e quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), sendo que a concessão não tem natureza salarial.

§1º - É facultado às empresas o desconto de até 1% (um por cento) ou desconto mensal de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 3,00 (três reais) para qualquer faixa salarial acima da remuneração do CAPUT.

§2º - O Sindicato Laboral poderá tratar individualmente com cada Empresa condições que sejam mais adequadas e benéficas para o trabalhador, admitida a opção pelo auxílio locomoção ou vale combustível, desde que vedado expressamente qualquer ressarcimento ou substituição em dinheiro.

§3º - Acaso os Empregadores utilizem a faculdade prevista no parágrafo segundo desta cláusula, referida parcela não terá natureza salarial e nem tampouco servirá na base de cálculo e nem sofrerá exação de FGTS, de contribuição previdenciária e de tributos.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A contribuição assistencial será de R\$ 5,00 (cinco reais), a ser descontada mensalmente, conforme aprovado em Assembleia do Laboral, na forma descrita da convenção coletiva da categoria.

§1º – Fica ressalvado ao empregado que já exerceu seu direito á oposição de não ser descontado na forma de "caput" deste artigo.

§2º – Permanece a obrigação das Empresas a recolherem o produto dos descontos à tesouraria do Sindicato Profissional até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês do desconto.

§3º - Os trabalhadores associados ao Sindicato laboral estão isentos do desconto da contribuição assistencial.

§4º As empresas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente e como simples intermediários, não lhes cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, a entidade dos trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente.

**MAURO PEREIRA ALVIM  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL ELETRICO DE NOVA FRIBURGO**

**ANDERSON RAMOS TABORDA  
PRESIDENTE  
SIND TRABALHADORES NAS IND METAL MEC MAT ELETRICO DE NOVA FRIBURGO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA SINDMETANF**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.